



A ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

NASCIMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.009/0001-23, com sede na Rua João Pessoa, nº 172, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, por seu representante legal infra signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no artigo 24 do decreto 10.024/2019.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, considerando que a data fixada para recebimento das propostas está prevista para o dia 31/01/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de no máximo até 3 (TRÊS) dias úteis previsto no art. 24 do decreto 10.024/2019.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.



A licitação em referência tem por objeto a *“A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E RECEPÇÃO”*

Ocorre que, após analisar as exigências do Edital para participar da licitação em epígrafe, identificou a impugnante que se afigura impositiva a retificação de alguns itens constantes no instrumento convocatório, consoante se demonstrará a seguir.

III – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Especificamente, o edital apresenta as seguintes questões que necessitam ser sanadas:

No que concerne às Atribuições dos Profissionais de servente de limpeza:

Consoante se depreende do edital, na página 24, da “Forma de prestação de serviços” dentre as competências dos profissionais de Serviços de limpeza de acordo com o CBO N° 5143-20, está cotada a execução de serviços de auxiliar de cozinha (CBO n° 5135) e serviços de limpeza urbana (CBO n°5142), cujo CBO’s são distintos, sendo assim, alterando a função do cargo originalmente contratado, podendo ser caracterizado como desvio de função. Veja-se:

(ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR DE COZINHA CBO n° 5135)

“p) limpar fornos de micro-ondas;
q) realizar lavagem de copos, xícaras e executar limpeza nas pias, polindo os tampos de inox e realizar limpeza em cafeteiras.”

(ATRIBUIÇÕES DE PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA CBO n°5142)

“b) Proceder o corte de grama e capina das áreas verdes externas, inclusive da esquina com a Av. Ipiranga. Esse serviço será realizado de maneira eventual, pelo profissional de serviços gerais do sexo masculino, e deverá constar no contrato de trabalho.”

Ocorre que, tais atribuições destacadas não podem ser feitas em conjunto, ou seja, o CBO dos profissionais, são distintos, o qual se equipara ao descritivo mencionado acima,



não podendo a mesma pessoa ser contratada para ambas as funções, o que configura desvio de função.

Com efeito, existe CBO específico para estas funções, qual seja: CBO n° 5135-05 / Auxiliar de cozinha, desempenhando as funções de; Lavador de pratos.

E os profissionais de limpeza urbana CBO n°5142, desempenhando as funções de; Serviços de limpeza, conservação, coletas e **roçadas** de áreas públicas.

Desta feita, considerando que as atribuições cotadas no edital se destinam a outras categorias funcionais, impõe-se ou que sejam excluídas essas atribuições ou, alternativamente, que seja retificado o edital para que seja exigido um número necessário de profissionais para executar as atividades, devendo ser necessária a cotação de profissional Auxiliar de cozinha (CBO N°5135-05), e profissionais de limpeza urbana (CBO N°5142), além dos profissionais de limpeza (CBO N°5143), o edital deve desmembrar os cargos e incluir profissionais de auxiliar de cozinha e serventes de limpeza urbana especificando um número suficiente para todas as atividades demandadas no termo de referência.

É impositivo salientar, que, tendo sido prevista a cumulação das funções ao cargo de servente de limpeza, isso certamente evidencia manifesto acinte às regras trabalhistas, o que, por si só, já macula a exigência editalícia, que pode ser alvo de suscitação de ilegalidade, inclusive pelo Tribunal de Contas.

Dessa forma, a fim de evitar a nulidade do certame, impõe-se sejam retiradas as funções de Auxiliar de cozinha e limpeza urbana com as de servente de limpeza ou então subdivididas, e conseqüentemente acrescidos um quantitativo satisfatório para esta, devendo, neste caso, ser retificado o edital para que seja exigido um número necessário de profissionais para executar cada uma das atividades, a fim de evitar a ocorrência de acúmulo ou desvio de função.

Diante de todo exposto requer o deferimento do pedido supramencionado.

V – DA CONCLUSÃO:



A presente impugnação, destarte, apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório, mormente por discreparem dos ditames estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993, bem como das regras trabalhistas atinentes à matéria, condições estas essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Desta feita, pretende a impugnante solicitar alteração no edital, no que se refere ao acúmulo de função no que tange as atividades de limpeza, bem como as atividades de cozinha, com base no conteúdo supramencionado.

Em síntese, pugna-se sejam analisados os pontos referidos nesta impugnação, no que diz respeito ao acúmulo e desvio de função, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule o procedimento que se iniciará, inclusive, para se evitar o risco de eventuais ações trabalhistas, seja o instrumento convocatório objeto de suscitação de ilegalidade, inclusive pelo Tribunal de Contas.

VI - DOS REQUERIMENTOS:

Em face do exposto, a impugnante requer:

a) Seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, determinando-se a **SUSPENSÃO DO CERTAME** até que haja apreciação da presente impugnação e até que se altere o item combatido, devendo ser adiada a referida sessão para data posterior à solução do problema ora apontado;

a.1) De se ressaltar que, na hipótese de não ser concedido efeito suspensivo, há o iminente risco de toda a sessão ser considerada inválida, em razão do equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação;

b) Ao final, **SEJA ACOLHIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, para que seja realizada a retificação editalícia supramencionada, devendo ser revisado e sanado o item ilegal indicado na presente impugnação, alterando-os conforme pleiteado, a fim de evitar a anulação do certame;



c) Requer-se, ainda, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto;

d) Por derradeiro, do julgamento da presente impugnação, requer seja a impugnante notificada imediatamente, podendo ser através dos seguintes e-mails: licitacao@haggltda.com.br e juridico2@haggltda.com.br.

Termos em que pede e espera provimento.

Triunfo, 23 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
LUCAS DE JESUS SILVA
Data: 23/01/2024 09:31:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPZA LTDA.

Lucas de Jesus Silva

Representante Legal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204382063

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome:

NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000038713

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

TRIUNFO
Local

31 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5307706 em 10/02/2020 da Empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 43204382063 e protocolo 200455630 - 03/02/2020. Autenticação: 9D245C82B844435AF058A47C3E905F4822CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/045.563-0 e o código de segurança MGbS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

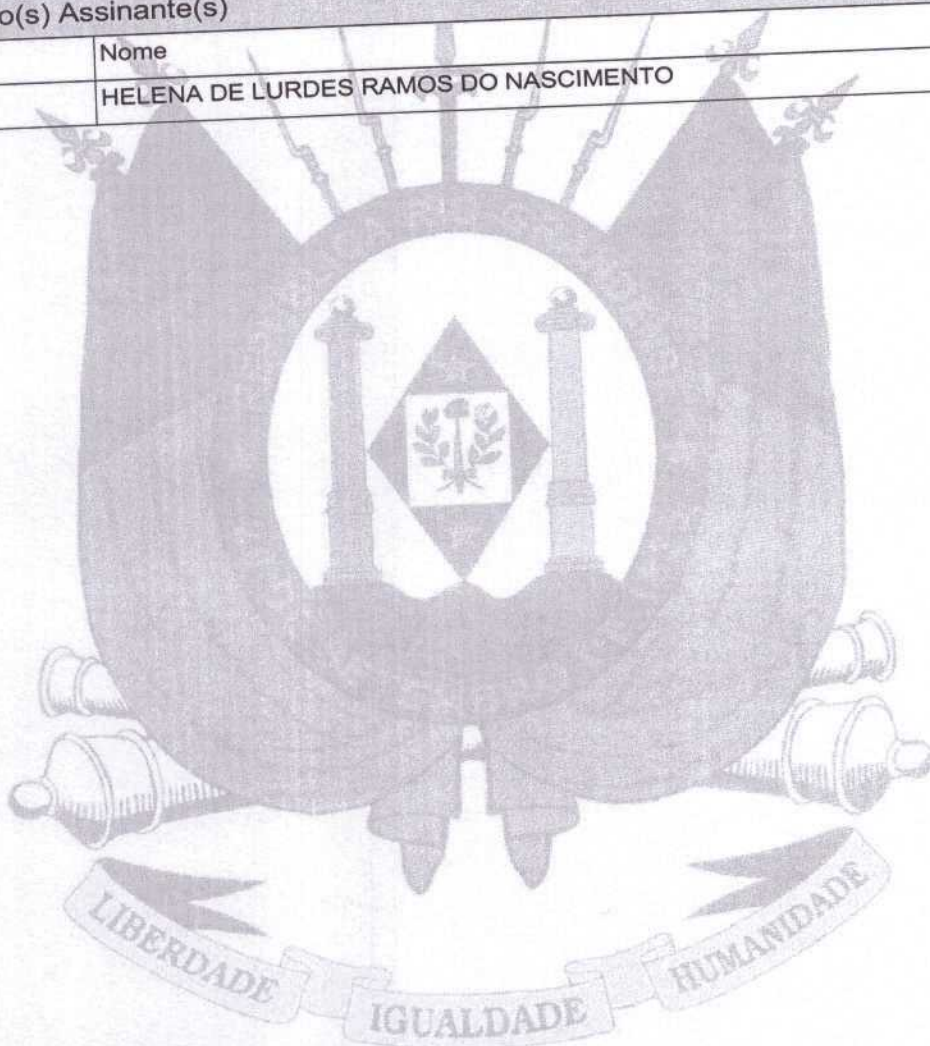


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.563-0	RSP2000038713	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.764.480-57	HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO



SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

**CNPJ 03.644.009/0001-23
NIRE 43204382063**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, nascida em 13/12/1989, empresária, RG 9102579175, SSP/RS, CPF nº 021.764.480-57, residente e domiciliada na Rodovia TF 10, Km 16, snº, Bairro Passo Fundo, 4º Distrito, CEP 95.840-000 em Triunfo/RS.

na qualidade de único sócio da sociedade limitada denominada **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Professor Coelho de Souza, nº 547, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.43204382063, inscrita no CNPJ sob n.03.644.009/0001-23, têm entre si justo e contratado, alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o endereço da sociedade para Rua João Pessoa, nº 172, Sala 03, Bairro Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000.

I – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o objeto social para:

Atividades de prestação de serviços para Construção Civil; Outras obras de acabamento da construção; Serviços de mão de obra; Serviços de eletricidade, hidráulicos e saneamento; Prestação de Serviços de serralheria; responsabilidade técnica nas áreas de engenharia civil, agronomia, elétrica, mecânica e enfermagem; responsabilidade técnica na área de administração; Prestação de Serviços de limpeza, serviços de Higienização e Desinfecção; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Prestação de serviços de limpeza e conservações urbanas de ruas e avenidas para empresas públicas e privadas; Prestação de Serviços de pintura, roçada, poda, varrição mecanizada e manual, em vias públicas; Serviços de paisagismo, urbanismo, jardinagem, terraplenagem e pavimentação; Prestação de serviços de Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Prestação de Serviços de coleta, transporte e cuidados de animais abandonados em vias públicas; Prestação de Serviços de Transporte rodoviário de cargas; Prestação de Serviços de Transporte rodoviário de pessoas em ônibus e carros de passeio; Prestação de Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Prestação de Serviços móveis de atendimento a pacientes; Prestação de Serviços de Transporte Escolar; Locação e sublocação de máquinas agrícolas, caminhões e carros de passeio; Produção de eventos, artísticos, culturais e políticos; Prestação de Serviços de Zeladoria e vigilância; Prestação de Serviços de ronda, portaria, copeira, cozinheira, merendeira,

1



garçom, recepcionista; Serviços de vigilância patrimonial não armada; Locação de mão de obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Prestação de Serviços de leitura e entrega de contas; Seleção e agenciamento de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Face às convenções ajustadas e discriminadas nas cláusulas anteriores, resolvem os sócios, de pleno e comum acordo, revogar as disposições contratuais até então vigentes e, por via de consequência, CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, nascida em 13/12/1989, empresária, RG 9102579175, SSP/RS, CPF nº 021.764.480-57, residente e domiciliada na Rodovia TF 10, Km 16, snº, Bairro Passo Fundo, 4º Distrito, CEP 95.840-000 em Triunfo/RS.

ajustam, entre si, a constituição de uma sociedade empresária, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FILIAL, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, e tem sua sede na Rua João Pessoa, nº 172, Sala 03, Bairro Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem prazo de duração indeterminado, com início de atividades em 09/02/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá como objeto social as atividades de prestação de serviços para Construção Civil; Outras obras de acabamento da construção; Serviços de mão de obra; Serviços de eletricidade, hidráulicos e saneamento; Prestação de Serviços de serralheria; responsabilidade técnica nas áreas de engenharia civil, agronomia, elétrica, mecânica e enfermagem; responsabilidade técnica na área de administração; Prestação de Serviços de limpeza, serviços de Higienização e Desinfecção; Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Prestação de serviços de limpeza e conservações urbanas de ruas e avenidas para empresas públicas e privadas; Prestação de Serviços de pintura, roçada, poda, varrição mecanizada e manual, em vias públicas; Serviços de paisagismo, urbanismo, jardinagem, terraplenagem e pavimentação; Prestação de serviços de Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Prestação de Serviços de coleta,

2



transporte e cuidados de animais abandonados em vias públicas; Prestação de Serviços de Transporte rodoviário de cargas; Prestação de Serviços de Transporte rodoviário de pessoas em ônibus e carros de passeio; Prestação de Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Prestação de Serviços móveis de atendimento a pacientes; Prestação de Serviços de Transporte Escolar; Locação e sublocação de máquinas agrícolas, caminhões e carros de passeio; Produção de eventos, artísticos, culturais e políticos; Prestação de Serviços de Zeladoria e vigilância; Prestação de Serviços de ronda, portaria, copeira, cozinheira, merendeira, garçom, recepcionista; Serviços de vigilância patrimonial não armada; Locação de mão de obra temporária; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Prestação de Serviços de leitura e entrega de contas; Seleção e agenciamento de mão de obra.

II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), dividido em 1.00 (um real) cada quota, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), que estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO (QUOTAS)	PARTICIPAÇÃO (R\$)
HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO	287.000	287.000,00
TOTAL	287.000	287.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas não poderão ser caucionadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de todos os sócios. A cessão das quotas obedecerá o procedimento estabelecido no capítulo seguinte deste instrumento.

III – DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas sociais são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada, judicial e extrajudicialmente, pela sócia **HELENA DE LURDES RAMOS DO**

3



NASCIMENTO, que poderão, a fim de garantir o bom funcionamento da sociedade, movimentar, contas bancárias, emitir, aceitar, avalisar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público, desde que dentro do objetivo da sociedade, ficando vedada a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social, excluindo-se da proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para alienação de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como para constituir procuradores, será necessária a assinatura conjunta de todos os sócios administradores.

CLÁUSULA NONA – Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática de atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso o emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, convocada pelo Administrador, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Atas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo 6º do art.1.072 da Lei n.10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica dispensada a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem por escritos sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do parágrafo 3º do artigo e parágrafo 2º do artigo 1.075, ambos da Lei n.10.406/02.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas reuniões de sócios, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído por meio de instrumento de mandato com poderes específicos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

I – a aprovação das contas da administração;

4



- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de concordata.

PARÁGRAFO SEXTO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

a) unanimidade de votos:

a.1) a designação de administrador não sócio.

b) no mínimo, 75% do capital social:

b.1) qualquer alteração do contrato social;

b.2) a incorporação, a fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;

c) no mínimo, 2/3 do capital social:

c.1) a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato;

d) no mínimo, mais de 50% do capital social:

d.1) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

d.2) a destituição dos administradores;

d.3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

d.4) o pedido de concordata;

e) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior *quorum*.

VI – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres sociais de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último do mês anterior ao evento.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PREJUÍZOS E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá distribuir seus resultados desproporcionalmente aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei n.10.406/02.

VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto neste instrumento contratual.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios têm a faculdade de, a cada encerramento de exercício, em reunião de sócios ou a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato social obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento integral de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os endereços dos sócios constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais dúvidas que possam ser suscitadas e as omissões contratuais serão resolvidas sucessivamente em reunião de

6



sócios, subsidiariamente pela lei 6.404/76, demais legislação aplicável e, finalmente, em ação judicial proposta no FORO jurídico da sociedade.

X – DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os administradores subscritores das quotas de capital social, infra-assinados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via, que será assinada por todos os sócios, a tudo presentes, para que produza os devidos e regulares efeitos de direito.

Triunfo/RS, 27 de janeiro de 2020.

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO



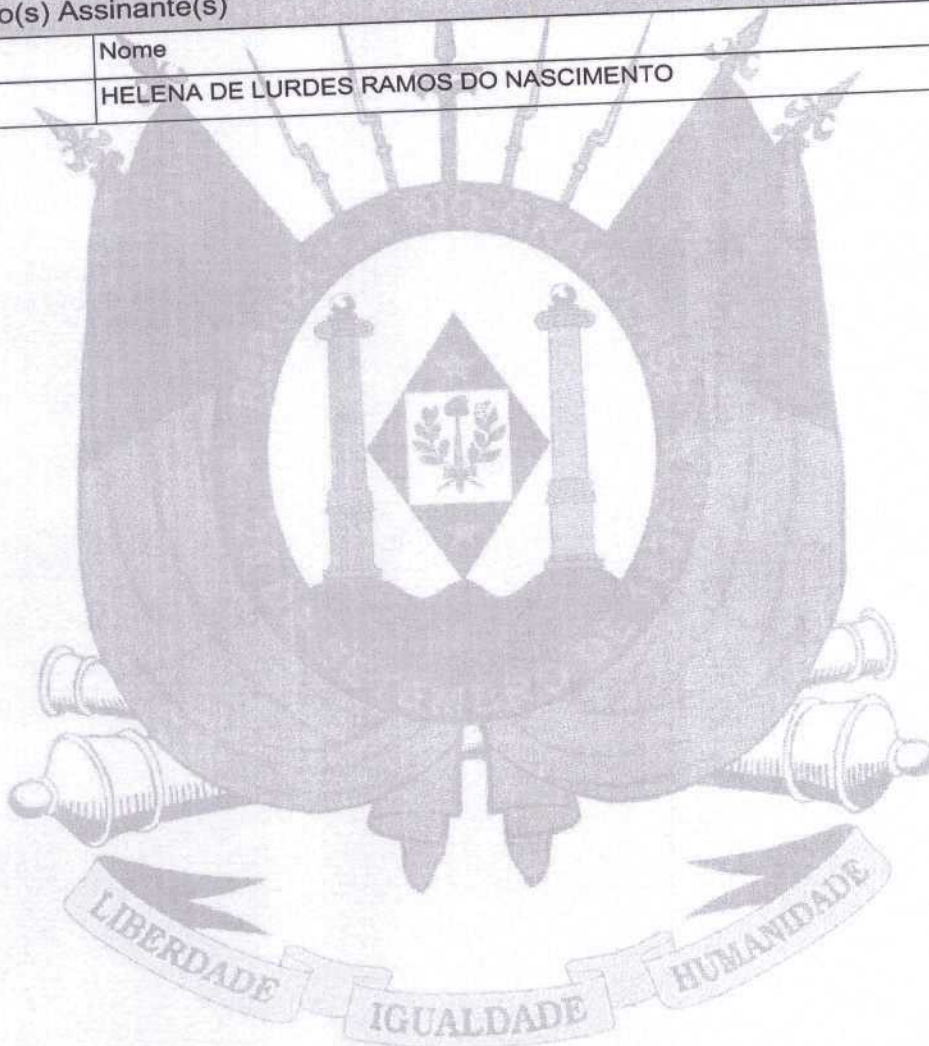


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.563-0	RSP2000038713	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
021.764.480-57	HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NASCIMENTO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, de NIRE 4320438206-3 e protocolado sob o número 20/045.563-0 em 03/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5307706, em 10/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.764.480-57	HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
021.764.480-57	HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO

Porto Alegre, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 10/02/2020, às 23:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/045.563-0.

Página 1 de 1

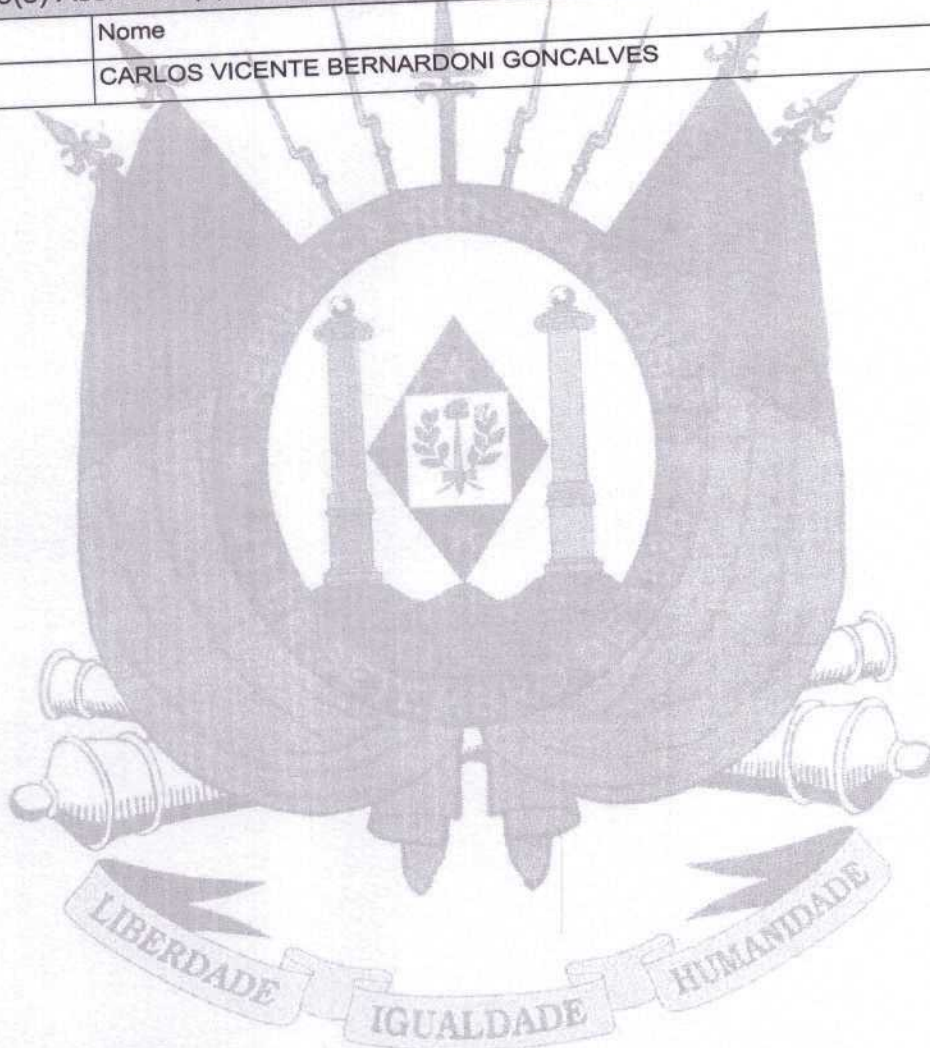




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020



Credenciamento

A empresa **NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.644.009/0001-23, com sede na Rua João Pessoa, 172, Centro, Triunfo/RS, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua proprietária e administradora, Helena de Lurdes Ramos do Nascimento, inscrita no CPF sob nº 021.764.480-57, e com RG nº 9102579175. Vem declarar através deste documento publico que outorga **Lucas de Jesus Silva**, inscrito no CPF sob nº 025.894.460-98, e com RG nº 6097204281, expedida pelo SSP/RS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, para participar e responder em processos licitatórios, realizar visitas, formular lances, negociar preços, fazer declarações, interpor e desistir de recursos, assinar todos os documentos necessários e envolvidos no processo licitatório, atualizar cadastros em órgãos públicos e privados; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e necessários NO QUE SE REFERE A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.

Triunfo, 03 de março de 2020.

BCATTINI



NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

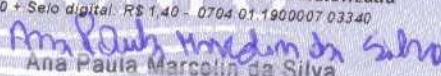
Helena de Lurdes Ramos do Nascimento

CRA/RS 042845

 **TABELIONATO BOATTINI - TRIUNFO - RS**
Bel. DANTON JOSÉ BOATTINI - Tabelião
Rua Cel. João Ferreira de Carvalho, nº. 10 • CEP 95840-000 • Fone(51)3654.3635

Reconheço a firma de HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO (a) por NASCIMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé

Em testemunho da verdade
Triunfo, 03 de março de 2020
Ana Paula Marcolin da Silva - Escrevente Autorizada
Emol. - R\$ 7,40 + Sel. digital: R\$ 1,40 - 0704.01.1900007.03340


Ana Paula Marcolin da Silva
Escrevente Autorizada
Tabelionato de Triunfo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RS

VALIDO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1813097395

NOME
LUCAS DE JESUS SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6097204281 SJS/II RS

CNPJ
025.894.460-98

DATA NASCIMENTO
01/01/1991

FILIAÇÃO
ODONE RONALDO AZEVEDO
SILVA
MARISA DE JESUS SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04642469612

VALIDADE
08/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/05/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Lucas de J. Silva

LOCAL
CHARQUEADAS, RS

DATA EMISSÃO
08/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Paulo Roberto Hopuchian
35367543178
RS218195087

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
1813097395